



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

LEI Nº 481/2014– CVMO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias, a implantação de portas giratórias com detector de metais, e disponibilizarem assentos, em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem atendimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE: Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as agências bancárias no município de Oiapoque estão obrigadas a possuir porta giratória com detector de metal, e obrigadas a disponibilizarem assentos, em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem atendimento.

§ 1º Ficam desobrigadas do cumprimento ao disposto no caput deste artigo, as casas lotéricas e agências dos correios que operam em locais onde já exista serviço de segurança prestado por vigilantes profissionais.

§ 2º Os assentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser disponibilizados em número mínimo de 15 (quinze) por agência, devidamente sinalizados.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a 5ª reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 06 de março de 2014.

Miguel Caetano de Almeida
MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Prefeito de Oiapoque
Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 212 746 141-04